



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

Exmo. Sr. Presidente:

Retifico o parecer nº 246/2020, do projeto de lei nº 194/2020, onde se lê:

“Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que há óbice para o recebimento da presente proposição. Contudo, caso seja aprovada uma emenda supressiva do artigo 2º não restará mais óbice para o recebimento da presente proposição”.

Leia-se:

“Dessa forma, nos termos do art. 127, I a XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **não há óbice para o recebimento da presente proposição**”.

Indaiatuba, 07 de dezembro de 2020.

Bruna Simões Peixoto
Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba